



RESOLUÇÃO CRP-MA Nº 007/2024, DE 01/11/2024

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para a recuperação de crédito administrativamente e judicial e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-MA (22ª Região), com Jurisdição no Estado do Maranhão, autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFP n.º 020/2018 que estabeleceu critérios sobre os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis do Sistema Conselho de Psicologia;

CONSIDERANDO os termos do **acórdão nº 2402/2022** do Tribunal de Contas da União – TCU, **que tem como objetivo sistematizar a metodologia adotada pelos conselhos de fiscalização profissional para a cobrança de profissionais inadimplentes;**

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária do IV Plenário, realizada em 24 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Diante do **acórdão nº 2402/2022** do Tribunal de Contas da União – TCU, **que teve por objetivo sistematizar os procedimentos a serem adotados pelos conselhos de fiscalização profissional para a cobrança de profissionais inadimplentes;**

Parágrafo Único. Seguindo a decisão do TCU, O CRP-MA adotará, como procedimento de cobrança dos inadimplentes, seguindo também a orientação da **Resolução nº 20/2018 do Conselho Federal de Psicologia**, tem-se a possibilidade de utilização das seguintes medidas de cobrança dos profissionais inadimplentes.

- a) **Cobrança Administrativa** – tem por finalidade viabilizar o acordo para recebimento de débitos de pessoa física ou jurídica, podendo ser efetivada por setor específico do próprio Conselho Regional ou por terceirização de serviço a escritório especializado;
- b) **Inscrição na Dívida Ativa;**
- c) **Protesto em Cartório;**
- d) **CADIN;**
- e) **Serviços Privados de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA;**
- f) **Execução Fiscal (judicial)**



Art. 2º Sobre o serviço de cobrança no CRP-MA será efetivado através do escritório de assessoria jurídica, responsável pelos procedimentos extrajudicial e judicial referente as cobranças dos créditos inadimplentes.

Art. 3º A campanha deverá ser operacionalizada com chamamento às(aos) psicólogas(os) e empresas inadimplentes pelos meios de comunicação abaixo relacionados, quais sejam:

- a) Envio de correspondência de cobrança administrativa para os endereços de correspondência cadastrados no CRP-MA;
- b) Envio de correspondência pelos endereços eletrônicos (e-mails) individualizados cadastrados no CRP-MA;
- c) Ligação telefônica e/ou contato pessoal junto aos profissionais inadimplentes;
- d) Visitas de fiscalização a empresas inadimplentes;
- e) Campanha publicitária nos canais de comunicação do CRP-MA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, revogando-se as disposições em contrário. DIVULGUE-SE.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2024.

Nelma Pereira da Silva
Conselheira Presidente do CRP-MA

Kiria Karine Lins Martins Ribeiro
Conselheira Secretária do CRP-MA